



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

terça-feira, 10 de novembro de 2020 - Ano 10 - nº 848



Atos, Editais  
e Avisos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS  
HUMANOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

LEI Nº 6439, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de assistência social nas escolas públicas de educação básica.

Autor: Vereador Eduardo Lima (Dudú Lima).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 287 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art.1º O Poder Público Municipal deverá assegurar atendimento por psicólogos e assistentes sociais a alunos das escolas públicas de educação básica que dele necessitarem.

Parágrafo único. O atendimento previsto no caput deste artigo será prestado por psicólogos vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), assistentes sociais vinculados aos serviços públicos ou por profissionais da secretaria de saúde.

Art. 2º Os sistemas de ensino, em articulação com os sistemas públicos de saúde ou de assistência social, deverão prever a atuação de psicólogos e assistentes sociais nos estabelecimentos públicos de educação básica.

Parágrafo único. O atendimento preferencial nos serviços de saúde e assistência social a alunos das escolas públicas de educação básica, será fixando, número de vezes por semana e horários mínimos para esse atendimento.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 9 de novembro de 2020.

WILLIAN SOUZA  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 9 de novembro de 2020.

ELIANA RODRIGUES ALVES  
Diretora Substituta da Divisão do Legislativo

### ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE SOLICITAÇÃO DE SUBSÍDIOS E SELEÇÃO DE PROJETOS NO ÂMBITO DA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC EM SUMARÉ.

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às 9h, na Biblioteca Pública Municipal, sito à Rua Geraldo de Souza, 157, Jardim Carlos Basso, Sumaré-SP, reuniram-se os membros da Comissão de Análise de Solicitação de Subsídios e Seleção de Projetos no Âmbito da Implementação da Lei Aldir Blanc em Sumaré, criada através do Ato Normativo no. 01, de 21 de setembro de 2020, com a presença dos seguintes membros: Luis Carlos Gonçalves, Laisse Luiza da Silva Cruz, Fernando Afonso Neto, Karine Azevedo Ferreira, Devacir Custódio de Almeida Júnior e Valtencir Modesto. Com a ausência justificada de Fábio do Valle Nicoletti. Abrindo-se a reunião, definiu-se que Laisse Luiza da Silva Cruz seria a Secretaria ad hoc. A seguir, passou-se para a análise das solicitações de subsídios recebidos até antes do início desta reunião, num total de 11 (onze) pedidos, os quais foram rejeitados por não apresentarem a documentação completa solicitada em reunião para embasar a decisão, a saber: Protocolo 14 - Instituto Saber Social, Protocolo 16 - Sociedade Amigos da Biblioteca; Protocolo 17 - Circo Volante; Protocolo 25 - Strada Filmes; Protocolo 31 - Silva4 Treinamentos; Protocolo 42 - Caminhos de Aruanda; Protocolo 48 - Associação Atlético Banco do Brasil; Protocolo 52 - SOS Imigrantes e Refugiados; Protocolo 63 - Sanova; Protocolo 66 - Foesp; Protocolo 68 - Centro Espírita São Miguel. Depois de feita toda a análise das solicitações de subsídios para esta reunião, passou-se para a seleção de projetos referentes ao Edital n. 04/2020 - Decreto n. 10.899, de 19 de outubro de 2020. Antes de dar início às análises, foi lida mensagem de Carla Aparecida Peruzzo, declinando do projeto aprovado na reunião anterior. Analisaram-se 06 (seis) solicitações, as quais foram aprovadas devido ter havido a entrega de documentos solicitados na reunião anterior para embasar decisão, a saber: Diego Rocha de Carvalho Trevisan, Dinorá Aparecida Rocha de Carvalho Trevisan, Ivan Sílvio Morim Júnior, Maristela Mota e Silmara Aparecida da Silva. Em não havendo nada mais a tratar e por ser esta a última reunião desta Comissão, Luis Carlos Gonçalves, Coordenador da Comissão, encerrou esta reunião, agradecendo a todos pelo empenho e dedicação. A presente ata foi lavrada por mim, Laisse Luiza da Silva Cruz, Secretária ad hoc desta reunião, e será publicada no Diário Oficial do Município assim que obtiver a aprovação de todos os presentes.

Sumaré, 10 de novembro de 2020.



Portarias, Leis  
e Decretos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
GOVERNO E PARTICIPAÇÃO  
CIDADA

DECRETO Nº 10.912, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

Acresce mais três incisos no artigo 3º do Decreto Municipal nº 10.907/2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os elementos constantes do Protocolado-PMS nº 20.001/2020;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam acrescentados mais três incisos, que serão os incisos IX, X e XI, no artigo 3º do Decreto Municipal nº 10.907, de 29 de outubro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

VI - .....

VII - .....

VIII - .....

IX - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência;

X - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação Social;

XI - 1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de novembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 10 de novembro de 2020, no Paço Municipal e, em 10 de novembro de 2020, no Diário Oficial do Município.

WASHINGTON LUIS CONTE  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 687, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

Re-ratifica a Portaria nº 790, de 29 de junho de 2012, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Retificar o Artigo 1º da Portaria nº 790, de 29 de junho de 2012, para que onde constou erroneamente:

“Art. 1º - “Conceder a Sra. SILVIA CRISTINA APARÍCIO, portadora da cédula de identidade RG nº 30.655.695-9, genitora de VICTOR GUILHERME MARSON, filho do ex-servidor EVANDRO FRANCO MARSON, o benefício de 50% (cinquenta por cento) nos termos do art. 49 Lei Municipal nº 4.982/2010, de pensão por morte nos termos do art. 47 da mesma Lei, com percentuais de 100% (cem por cento), dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior ao óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite”.

Passe a constar:

“Art. 1º - Conceder a VICTOR GUILHERME MARSON, em nome de sua genitora Silvia Cristina Aparício, a Pensão por Morte deixada pelo seu genitor EVANDRO FRANCO MARSON, ex-servidor falecido, o benefício de 50% (cinquenta por cento) nos termos do art. 49 Lei Municipal nº 4.982/2010, da pensão por morte nos termos do art. 47, II, da citada Lei Municipal, com a totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior ao óbito, constituída pelos vencimentos e pelas vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo estabelecidas em lei municipal, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, até o valor do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade”.

Art. 2º - Ficam ratificadas as demais disposições da citada portaria.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de novembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de novembro de 2020 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WASHINGTON LUIS CONTE  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 688, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

Substituir a Representante Legal do menor na Pensão por Morte e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o falecimento da genitora que era a representante legal do menor;

Considerando decisão judicial que concedeu a Guarda Provisória e Responsabilidade a Lubisce de Fátima dos Santos;

Considerando enfim os demais elementos constantes no Procedimento Administrativo PMS nº 6.848/2012.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Substituir a genitora falecida, que era a representante legal do menor Victor Guilherme Marson, Sra. Silvia Cristina Aparício, pela Sra. LUBISCE DE FATIMA DOS SANTOS, RG 17.570.256-1, CPF 102.492.338-00, que passa a ter a Guarda Provisória e a ser representante legal do menor Victor Guilherme Marson, por determinação judicial, conforme consta no PMS nº 6.848/2012.

Art. 2º - O pagamento do benefício foi pago até 30/09/2019, após ficou suspenso, portanto, o pagamento será restabelecido a partir de 01/10/2019.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 2º.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 10 de novembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de novembro de 2020 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WASHINGTON LUIS CONTE  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 689, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

Concede Aposentadoria Especial à Pessoa com deficiência à beneficiária indicada e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando determinação judicial, nos termos da Lei Complementar Federal nº 142/2013;

Considerando a homologação emitida pelo SUMPREV - Fundo de Previdência do Município de Sumaré;

Considerando enfim os demais elementos constantes no Procedimento Administrativo PMS nº 8.173/2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder, a Sra. NILVA MARIA OLIVEIRA, portadora da cédula de identidade, RG nº 21.406.877-8, CPF nº 249.680.548-90, subordinada a Secretaria Municipal da Saúde, lotada no cargo de ENFERMEIRO SMS D, Ref. SMS-112PSF, que ora fica vago, APOSENTADORIA ESPECIAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA, nos termos da Lei Complementar Federal nº 142/2013, com proventos calculados pela média, conforme art.29 da Lei nº 8.213/91, com reajuste definidos na forma do §8º do art. 40 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O benefício de Aposentadoria é devido a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 69 da Lei Municipal nº 4.982/2010.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e o Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré adotarão as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único de seu artigo 1º.

Município de Sumaré, 10 de novembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de novembro de 2020 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WASHINGTON LUIS CONTE  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 690, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

Concede redução de carga horária da servidora pública, por período parcial, para tratamento de saúde de familiar, e dá outras providências. -

## Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

**Paço Municipal** - Rua Dom Barreto, 1.303 - Centro - CEP: 13170-900 - Telefone: (19) 3399-5100

**Prefeito Municipal:** Luiz Dalben - **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio

**Superintendente de Comunicação:** Fábio Trevisan **Redação:** Caroline Garbelini Dias, Alzeni Maria da Silva e

Mirian Aparecida Cruz - **Assessor I:** Jefferson Lobo

**Site:** www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no artigo 159, inciso II, artigo 186, "e", e artigo 191, § 2º, ambos da Lei Municipal nº 4967/2010;

Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 17.738/18;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder redução de carga horária a pedido da servidora concursada VANIA CRISTINA DOS SANTOS, matrícula 13.702, portadora da cédula de identidade RG nº 30.259.878-9, do cargo de AUXILIAR DE FARMÁCIA SMS D, REF. SMS-13, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A redução de carga horária será em período parcial, sem prejuízo da remuneração, com redução de 02 (duas) horas e 30 minutos diários.

Art. 3º - A redução permitida será pelo período de 06 (seis) meses, com efeito retroativo a 19 de setembro de 2020.

Parágrafo Único: A requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se refere aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de novembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de novembro de 2020 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WASHINGTON LUIS CONTE  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 691, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

Exonera, a pedido, servidora concursada dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando pedido expresso de exoneração do cargo de concurso, formulado pela servidora;

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS Nº SA 166/20;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a pedido, a servidora MAYARA DA SILVA PEGHIM CABRAL, matrícula 18934-1, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.348.307-3, do cargo de PSICÓLOGO SOCIAL E, REF. PMS19, subordinada a Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social.

Parágrafo Único: Os efeitos decorrentes da exoneração de que trata este artigo, são retroativos a 22 de outubro de 2020.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observando o disposto no parágrafo único de seu artigo 1º.

Município de Sumaré, 10 de novembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de novembro de 2020 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WASHINGTON LUIS CONTE  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 692, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

Exonera servidor detentor do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Exonerar por abandono de emprego, o servidor CRISTIANO GALDO DO NASCIMENTO, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.246.322-X, do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de OFICIAL DE GABINETE DO PREFEITO, REF. PMSC-05, subordinado a Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, a partir de 10 de novembro de 2020.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de novembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de novembro de 2020 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WASHINGTON LUIS CONTE  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 693, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispensa servidora temporária, a pedido, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando pedido expresso de dispensa do emprego temporário, formulado pela servidora; Considerando os elementos constantes do protocolado - PMS nº S.A 167/20;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Dispensar do serviço público, a seu pedido, a servidora DANIELA POLIZEL PEREZ, matrícula 20252-1, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 42.331.961-9, do emprego temporário de PROFESSOR MUNICIPAL TEMP II E, REF. MG06, regido pela CLT, subordinada a Secretaria Municipal de Educação, que ora fica declarado vago.

Parágrafo Único - Os efeitos decorrentes da dispensa de que trata este artigo, são retroativos a 27 de outubro de 2020.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º.

Município de Sumaré, 10 de novembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de novembro de 2020 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WASHINGTON LUIS CONTE  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 694, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

Desliga servidora celetista a seu pedido. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o pedido de dispensa formulado pelo servidor;

Considerando os demais elementos do procedimento administrativo PMS nº 20851/20;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Fica desligado do serviço público municipal, o servidor IZAIAS ALTO DA SILVA, matrícula 901329, portador do RG nº 5.853.914, titular da função de OPERADOR DE BOMBA B DAE, REF. 556, que ora declarada vaga, subordinado a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em face do seu expresso pedido.

Parágrafo único: Os efeitos decorrentes do disposto neste artigo são retroativos a 06 de novembro de 2020.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único do seu Art. 1º.

Município de Sumaré, 10 de novembro de 2020

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de novembro de 2020 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WASHINGTON LUIS CONTE  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**É obrigatório** o uso de máscaras  
em todo o Estado de São Paulo

**SEMPRE QUE SAIR DE CASA.**

**COMO USAR, MANUSEAR E DESCARTAR**



Higienize as mãos antes de tocar na máscara



Pegue a máscara pelas alças laterais



Coloque de forma que cubra o nariz e o queixo



Ela deve ficar justa ao rosto, sem espaço nas laterais



Retire a máscara pelas alças laterais



Utilize saquinhos plásticos para o descarte, amarrando bem e, se possível, identifique os mesmos



Tire o ar e jogue junto com o lixo do banheiro



Faça a higienização novamente

 **PREFEITURA DE SUMARÉ**



**MUNICÍPIO DE SUMARÉ**  
**SUPERINTENDÊNCIA PREVIDENCIÁRIA**  
**Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré**  
**CNPJ-10.742.819/0001-88**

**RESOLUÇÃO 001/2020**

**O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONCEDIDAS PELO DISPOSTO NO ART. 15, INCISO II, DA LEI MUNICIPAL N.º 5370/2012 A FIM DE REGULAMENTAR O RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS DO SUMPREV.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Recadastramento Anual dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sumaré, gerido pelo Fundo de Previdência do Município de Sumaré – SUMPREV será realizado na modalidade PROVA DE VIDA, de acordo com os procedimentos previstos nesta Resolução.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de convocação para fins de atualização dos dados cadastrais do inativo, pensionista e de seus dependentes, a Prova de Vida, relativa àquele ano, poderá ser realizada na mesma oportunidade.

**Art. 2º** Os aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Sumaré deverão realizar anualmente a comprovação de vida, sob pena de suspensão do pagamento do benefício, nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º** A comprovação de vida para o exercício de 2020 será realizada até o final do mês de dezembro mediante apresentação de documento de identificação original com foto. E nos demais exercícios será publicada em janeiro a programação de cada ano, pela Superintendência em exercício.

**§1º** O documento de identificação deverá encontrar-se em bom estado de conservação, legível e com data de expedição suficiente para que o segurado possa ser identificado pela fotografia.

**§2º** Não será efetivada a comprovação de vida do segurado que comparecer ao local indicado sem a devida documentação.

**Art. 4º** Para a atualização cadastral do endereço, quando for o caso, o inativo ou pensionista deverá apresentar comprovante atualizado, de no máximo dois meses anteriores, tais como contas de água, luz ou telefone fixo.

**Art. 5º** Em caso de impossibilidade de comparecimento do segurado ao local indicado para a Prova de Vida, por problemas graves de saúde ou dificuldade de locomoção, esta condição deverá ser comprovada por atestado médico expedido para esta finalidade, com identificação legível do médico.

**§1º** - O familiar ou responsável pelo segurado deverá dirigir-se ao SUMPREV e preencher formulário “Solicitação de Visita Domiciliar para fins de Recadastramento” (Anexo I). O setor responsável, após avaliação, entrará em contato com a família e fará o agendamento para visita e conclusão do Cadastro.

**§2º** - Independente do prazo estipulado para a visita os proventos de aposentadoria ou pensão não serão bloqueados.

**§3º**- Constatada irregularidade com relação à impossibilidade de locomoção, será efetuada a cobrança de meio piso salarial da Prefeitura para cobrir as despesas de deslocamento dos profissionais até a residência do segurado.

**Art. 6º** Em caso de beneficiário Curatelado ou de menor de 18 anos a prova de vida será feita por meio de seu Representante Legal, devidamente identificado, mediante apresentação do respectivo documento de Curatela, Guarda ou Tutela e da Certidão de Nascimento atualizada (expedida em até 30 dias) ou documento de identidade do beneficiário.

**§1º**- O Representante Legal deverá assinar Termo de Responsabilidade (Anexo II desta Resolução), ocasião em que se comprometerá a comunicar ao SUMPREV o óbito do beneficiário ou qualquer evento que cesse a sua condição de Representante, no período de até dez dias a contar do fato, sob as penas da lei.

**Art. 7º** Para as situações de residência em outro Município, Estado ou País, o inativo ou pensionista deverá providenciar Escritura Pública de Declaração de Vida e Residência original emitida dentro do prazo estabelecido nesta Resolução, expedida por Cartório, Embaixada ou Consulado do Brasil, juntamente com cópia autenticada do documento de identificação.

**§1º** – Para as situações descritas no caput deste artigo poderá, ainda, ser admitida a apresentação da Declaração de Prova de Vida (Anexo III desta

Resolução) com firma reconhecida por autenticidade em cartório e cópia do documento de identificação com foto.

**§2º** - O modelo de Declaração de Prova de Vida (Anexo III desta Resolução) deverá ser solicitado ao SUMPREV, in loco ou através do e-mail [rh.sumprev@sumare.sp.gov.br](mailto:rh.sumprev@sumare.sp.gov.br)

**Art. 8º** - No ato do recadastramento o servidor aposentado ou pensionista estará recebendo um formulário (Anexo IV desta Resolução) com os dados pré-preenchidos com as informações disponíveis no cadastro do SUMPREV e que deverão ser conferidos e complementados com as informações não existentes, sendo que os dados divergentes deverão ser corrigidos, ao final deste formulário o servidor deverá assinar declarando a veracidade das informações.

**Art. 9º** - A não efetivação do recadastramento, com observância das normas estabelecidas na presente Resolução, acarretará a suspensão do benefício até que seja regularizada a situação pelo inativo ou pensionista.

**Art. 10º** - O SUMPREV poderá utilizar equipamento biométrico e fotográfico para cadastro em sistema informatizado próprio, ou ainda, manter convênio com instituição terceirizada para essa finalidade, obedecendo aos critérios estabelecidos por esta Resolução.

**Art. 11º** - O SUMPREV poderá requisitar informações complementares e ou realizar diligências, bem como realizar visita domiciliar para consecução de seus objetivos de Prova de Vida.

**Art. 12º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência Administrativa, ouvida a Superintendência do SUMPREV, quando necessário.

**Art. 13º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO I

**SOLICITAÇÃO DE VISITA DOMICILIAR****(Para fins de Recadastramento por impossibilidade de Locomoção)****Anexo I da Resolução 001/2020**

Solicitante: \_\_\_\_\_

Grau de parentesco \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Fone ( ) \_\_\_\_\_, ( ) \_\_\_\_\_ ( ) \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Beneficiário \_\_\_\_\_

Matrícula \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

Endereço para a Visita: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Complemento \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

**Declaro por verdadeiras as informações prestadas acima, sob pena de crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal.**

\_\_\_\_\_  
Local, data\_\_\_\_\_  
Assinatura do Solicitante

**Anexar atestado médico recente, datado dos últimos 30 dias, constando além do nome do profissional de saúde, o CID, e quando for o caso, o período de internação ou descrição da impossibilidade de locomoção.**

ANEXO II

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

**Anexo II da Resolução 001/2020**

Eu, \_\_\_\_\_

na qualidade ( ) Representante Legal ( ) Procurador do (a) inativo/pensionista (a)

\_\_\_\_\_ ,

conforme Instrumento legal incluso, pelo presente Termo de Responsabilidade comprometendo-me a comunicar ao SUMPREV o óbito do inativo/pensionista, no prazo de 10 dias contados do fato, mediante a apresentação da respectiva certidão.

Se Procurador, comprometo-me, ainda, a comunicar o SUMPREV, no mesmo prazo, qualquer outro evento que possa anular a procuração apresentada nesta data.

\_\_\_\_\_  
Local, data

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE PROVA DE VIDA**  
Anexo III da Resolução 001/2020

Declaro que tenho conhecimento da obrigatoriedade de fazer **PROVA DE VIDA** anual junto ao Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré – SUMPREV, como requisito para a continuidade de recebimento do benefício de aposentadoria ou pensão por morte, pago pelo SUMPREV, sob pena de suspensão do benefício nos termos desta Resolução n.º 001/2020.

Não tendo condições de comparecer a esse Instituto pessoalmente, no período estabelecido, apresento PROVA DE VIDA, conforme informações abaixo:

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Matrícula \_\_\_\_\_ Nascimento \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Complemento \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

País \_\_\_\_\_

Telefones para contato: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**Declaro por verdadeiras as informações prestadas acima, sob pena de crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal.**

\_\_\_\_\_  
Local, data

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**PARA CARTÓRIO: Reconhecimento de firma somente POR AUTENTICIDADE**

ANEXO IV – FORMULARIO – FICHA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL- SISTEMA CECAM